

# RESOLUÇÃO nº 004/2015/CPJ

Institui o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, define a estrutura e outras providências

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008,

**Considerando** a premente necessidade de criar, definir e disciplinar as atividades do serviço de Inteligência e Segurança Institucional;

Considerando que o Serviço de Inteligência, internamente, exige estrutura e metodologia próprias, com a implantação de instrumentos necessários ao seu gerenciamento e atendimento das demandas dos Órgãos de Execução;

Considerando a implantação, por convênio com Ministério da Justiça, do Laboratório de Tecnologia de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) com equipamentos, softwares e servidores para apoiar investigações de crimes de lavagem de dinheiro, financeiros e contra a administração pública, dentre outros;

Considerando que o LAB-LD detém estrutura técnica para auxiliar Membros na apuração, também, de atos de improbidade e que, nos termos da LC nº 72/2012, a atuação do GAECO deve vincular-se à organizações criminosas;

Considerando que o Sistema de Investigações de Movimentações Bancárias, denominado SIMBA, que detém o conjunto de processos, módulos e normas para tráfego de dados bancários entre instituições financeiras e órgãos governamentais;



**Considerando** que, no âmbito deste Ministério Público, afigura-se necessário disciplinar a formulação, análise e atendimento aos pedidos de apoio aos serviços de inteligência, realizados pelos Membros;

Considerando, por sua vez, a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público<sup>1</sup>;

**Considerando** as diretrizes traçadas pelo Plano de Segurança Institucional deste MP, Resolução nº. 004/2013/CPJ, que prevê normas gerais para consolidar um sistema de segurança eficaz na proteção dos Membros e Servidores, dentre outros aspectos;

Considerando a Resolução nº 116/14, do CNMP, que "Estabelece regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função";

**Considerando** que a atuação finalística pelos Integrantes impacta indivíduos, grupos e, ainda, organizações criminosas, expondo estes, bem como familiares;

**Considerando** que Membros (bem como familiares) tem sofrido ameaças e que estas não podem inibir ou impedir o pleno exercício das funções ministeriais;

Considerando o art. 9°2, da Lei nº 12.694/2012, que dispõe

(...)

II – pelos órgãos de segurança institucional;

Res. 116/2014, do CNMP, que estabelece as regras gerais de proteção aos Membros do MP e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício de função.

<sup>2</sup> Art. 9º Diante de situação de risco, decorrente do exercício da função, das autoridades judiciais ou membros do Ministério Público e de seus familiares, o fato será comunicado à polícia judiciária, que avaliará a necessidade, o alcance e os parâmetros da proteção pessoal.

<sup>§ 1</sup>º A proteção pessoal será prestada de acordo com a avaliação realizada pela polícia judiciária e após a comunicação à autoridade judicial ou ao membro do Ministério Público, conforme o caso:



sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;

Considerando que, além da ausência de impedimento, afigura-se razoável, bem como menos oneroso à Administração manter os dois polos de atuação, Inteligência e Segurança Institucional, no mesmo Núcleo;

#### **RESOLVE**

- Art. 1º. Instituir o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional NIS, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- **Art. 2º**. O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, designado NIS, terá os seguintes objetivos:
- I planejar, executar e controlar a atividade de Inteligência no MP/TO;
- II planejar, controlar e executar a proteção dos conhecimentos sensíveis produzidos e/ou custodiados pelo MP/TO
- III coletar e processar dados necessários às atividades dos
   Órgãos de Execução e Auxiliares, dentro das atribuições que lhes são pertinentes;
- IV fornecer subsídios para a gestão do conhecimento e o planejamento estratégico do Ministério Público;
- V planejar e coordenar ações de segurança institucional no âmbito do MP/TO;
- VI desenvolver atividades relativas à proteção do

<sup>§ 3</sup>º A prestação de proteção pessoal será comunicada ao CNJ ou ao CNMP, conforme o caso.

<sup>§ 4</sup>º Verificado o descumprimento dos procedimentos de segurança definidos pela polícia judiciária, esta encaminhará relatório ao CNJ ou ao CNMP.



conhecimento, zelando pela segurança dos Membros, Servidores e visitantes, informações, comunicações, telemática, patrimônio, instalações e acesso aos prédios do MP em todo o Estado;

VII – planejar e executar medidas de proteção física e eletrônica para salvaguardar a integridade de dados e informações, documentos sigilosos controlados (DSC) produzidos, recebidos ou sob a guarda do NIS, orientando e acompanhando o atendimento da Política e dos Planos de Segurança Institucional:

VIII – atender às solicitações dos Membros, nos limites de suas atribuições, coletando dados e informações, imprescindíveis às atividades institucionais;

 IX – desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento e à segurança institucional, concedendo e controlando as credenciais de segurança;

X – fomentar e difundir a segurança de informações no âmbito do MP indicando pontos sensíveis, prioridades e mecanismos de proteção da informação, bem como orientar os Integrantes sobre os procedimentos legais e seguros, especialmente os relacionados a sua produção, difusão, armazenamento e descarte das informações;

 XI – realizar busca de informações com o emprego de recursos técnicos para coletar dados e conhecimentos não disponíveis ou complementares àqueles existentes na Diretoria de Inteligência;

XII – apoiar a atividade de investigação dos Órgãos de Execução, localizando pessoas e bens, averiguando fatos e identidade de pessoas, por meio dos sistemas e da estrutura existentes no Núcleo;



XIII – produzir conhecimentos na área de inteligência audiovisual.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo serão desenvolvidas nos limites legais, com utilização dos meios e técnicas disponíveis, com estrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às Instituições e aos princípios constitucionais e éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

## Seção I

# Da Estrutura e Atribuições

**Art. 3º**. O Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação;

II – Diretoria de Inteligência;

III – Assessoria Jurídico-Administrativa;

IV – Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-

LD/TO:

LAB-LD/TO;

 V – Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO;

VI – Departamento de Operações e Segurança Institucional –

VII – Secretaria.

**Art. 4º**. A Coordenação do NIS será exercida por um membro efetivo, de escolha do Procurador-Geral de Justiça.<sup>3</sup>

**Parágrafo único**. O Coordenador, em seus afastamentos, licenças e impedimentos, será substituído pelo Subcoordenador, que exercerá, cumulativamente, com as atribuições originárias.

<sup>3</sup> Em conformidade com a Lei Complementar nº 96, de 09 de abril de 2015.



## Art. 5°. Incumbirá ao Coordenador do NIS:

I – planejar, organizar, monitorar e coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência no MP/TO;

II – distribuir e planejar a execução das tarefas entre os
 Departamentos e servidores;

 III – receber os pedidos de quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático realizados pelos Órgão de Execução, acompanhando o desenvolvimento até relatório final;

 IV – coordenar e acompanhar os pedidos de quebra de sigilo telefônico pela Diretoria de Inteligência;

 V – implementar as pertinentes políticas e diretrizes oriundas do Colégio de Procuradores de Justiça e Procuradoria-Geral de Justiça;

 VI – planejar, coordenar e executar as ações de segurança institucional no âmbito do MP/TO de acordo com os planos e as diretrizes aprovadas pelo Colégio de Procuradores;

VII – contatar outros Órgãos de Inteligência, visando intercâmbio de experiências e informações;

VIII – apresentar ao Procurador-Geral relatório anual das atividades;

IX – difundir conhecimentos necessários às atividades dos

X - representar o Ministério Público estadual nos eventos e

Membros;



atividades na no âmbito de atuação do Núcleo;

XI – propor ao CESAF cursos e treinamentos na área de atuação do Núcleo;

XII – responder formalmente aos pedidos, fundamentando eventuais indeferimentos;

XIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Incumbirá à Diretoria de Inteligência:

 I – obter, analisar e produzir dados e informações, quando determinado pelo Coordenador, atentando para o permanente sigilo destes, para o cumprimento das diretrizes e normas da Política de Segurança Institucional;

II – administrar os sistemas de interceptação de sinais, gerenciar os prazos judiciais de cumprimento e providenciar a análise técnica de dados correlatos:

III – requerer operações quando o conhecimento indispensável não estiver disponível no banco de dados, obtendo a informação necessária ao acompanhamento de caso encaminhado, observada a prévia comunicação ao Coordenador;

IV – gerar e apresentar relatório sobre conhecimento produzido em diligências e/ou demais ações para subsidiar decisões, produção de prova pelos Órgãos de Execução e outras atividades da Administração do MP/TO;

 V – operacionalizar e obter dados, bem como informações atinentes ao Sistema Guardião, quando devidamente autorizado;



 VI – elaborar pedido de conhecimento a ser encaminhados a outros órgãos de inteligência.

**Parágrafo único**. O administrador dos sistemas de interceptação de sinais e os demais integrantes da Diretoria de Inteligência serão indicados pela Coordenação do NIS.

Art. 7º. Incumbirá à Assessoria Jurídico-Administrativa:

I – consolidar os relatórios produzidos por cada setor do NIS;

 II – prestar assessoria nos assuntos de competência do Núcleo;

III – elaborar relatório referente ao cumprimento das determinações judiciais de interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática, realizando as transcrições dos arquivos de áudio relevantes para as investigações;

 IV – exercer outras atribuições compatíveis com as finalidades do Núcleo.

Art. 8º. O Laboratório de Tecnologia de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) será integrado pelos Departamentos de Análise de Dados e Informações, Processamento de Dados e Tecnologia da Informação e Operações e Segurança Institucional.

**Art. 9º**. O Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA será operacionalizado pelo Núcleo de Segurança e Inteligência Institucional, conforme diretriz delineada pelo Coordenador.

Art. 10. Incumbirá ao Departamento de Análise de Dados e



Informações:

I – executar os trabalhos do Laboratório de Tecnologia contra a
 Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/TO;

II – trabalhar os dados recebidos, com agrupamentos analíticos e sintéticos, utilizando ferramentas e recursos humanos disponíveis no LAB-LD/TO, identificando padrões de comportamento, focos para as análises e objetos de menor suspeita, bem como proporcionar descrições sucintas dos dados recebidos para os relatórios;

III – elaborar relatórios de análise cadastral, bancária, telefônica, financeira (RIFCOAF), fiscal e evolução patrimonial, utilizando-se de dados e informações disponíveis no LAB-LD/TO e fontes abertas, possibilitando identificar transações suspeitas, produzir provas cíveis e criminais e/ou localizar bens, vantagens, direitos e valores oriundos de crimes ou atos de improbidade;

IV – promover pesquisas, a pedido dos Órgãos de Execução,
 para subsidiar a produção de prova, representações, procedimentos investigatórios
 criminais, inquéritos civis, procedimentos preparatórios e outro;

 V – efetuar a busca de informações, sobretudo com o emprego de recursos técnicos do LAB-LD/TO, objetivando coletar dados e conhecimentos não disponíveis ou complementares;

 VI – orientar os Membros na busca e coleta de dados e informações, no âmbito das investigações em que haja indicativo da prática de lavagem de capitais;

 VII – elaborar Diagramas de rede de relacionamento utilizandose de softwares modelados pela assessoria de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação do LAB-LD/TO;



VIII – solicitar à assessoria de Processamento de Dados e
 Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO o tratamento de informações, quando necessário;

 IX – difundir conhecimento técnico-científico dos procedimentos para outros Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro apoiados pela Secretaria Nacional de Justiça;

 X – atuar em conjunto com órgãos parceiros ou na comprovação de hipóteses de trabalho referentes a investigações em andamento;

XI – gerar e apresentar relatório sobre conhecimento produzido, com objetivo de subsidiar decisões e a produção da prova em investigação cível ou criminal e em instrução processual penal ou cível e atribuições correlatas.

XII – salvaguardar os dados e conhecimentos sigilosos produzidos no âmbito do Ministério Público, bem como os recebidos de outros órgãos de Inteligência;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Departamento de Análise de Dados e Informações – LAB-LD/TO obedecerá aos acordos firmados pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 11. Incumbirá ao Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO;

 I – executar a manutenção e gerenciamento dos modelos de dados relacionais e multidimensionais existentes ou a serem concebidos;

II – elaborar scripts para criação e/ou alteração física das



bases de dados;

III – realizar procedimentos de engenharia reserva para construção de modelos lógicos e físicos a partir das bases de dados existentes e criação/manutenção dos dicionários de dados destas bases;

IV – definir os módulos de análise;

V – construir os Modelos de Dados Lógicos no banco de dados;

VI – efetuar a manutenção do Repositório de Metadados e desenvolver melhorias;

VII – desenvolver processos de "ETL – Extract, Transform, anb Load" e documento de mapeamento das fontes com o "Oracle Data Integrator (Sunopsis)";

VIII – desenvolver aplicações "on-line Analytical Processing – OLAP";

IX – construir modelos Analíticos, Preditivos e Gerenciais;

X – efetuar consultas às bases de dados utilizando "SQL, T-SQL, Stored Procedures" e ferramentas estatísticas;

 XI – executar modelagem, desenvolvimento, documentação e manutenção de base de dados relacionados com a "Sybase Power Designer";

XII – executar as cargas nos bancos de dados de desenvolvimento;



XIII – executar atividades de manutenção referentes ao Banco de Dados tais como: migração de base de dados para outros servidores, criação de instâncias de banco de dados e instalação de banco de dados;

XIV – verificar rotineiramente o desempenho nos aplicativos ou dimensionamento de instâncias do banco de dados durante a fase de Homologação de Sistemas e em Produção;

XV – receber e cadastrar os pedidos de afastamento de sigilo bancário junto ao Banco Central do Brasil, acompanhando o recebimento das informações de cada caso, nos termos da decisão judicial;

 XVI – salvaguardar os dados e conhecimentos sigilosos produzidos no âmbito do Ministério Público, bem como os recebidos de outros órgãos de Inteligência;

XVII – realizar as atribuições de acordo com as determinações do Coordenador;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 12. Incumbirá ao Departamento de Operações e Segurança Institucional:

 I – salvaguardar os dados e conhecimentos sigilosos produzidos no âmbito do Ministério Público, bem como os recebidos de outros Órgãos de Inteligência;

II – desenvolver atividades relativas à proteção dos conhecimentos, zelando pela segurança das pessoas, das informações e comunicações, da telemática, do patrimônio, das instalações e do acesso aos prédios do MP/TO;



 III – planejar e executar medidas de proteção física e eletrônica para salvaguardando dados e informações, Documentos sigilosos controlados (DSC), produzidos, recebidos ou sob a guarda do NIS;

 IV – orientar e acompanhar, no âmbito do Ministério Público, o atendimento da Política e dos Planos de Segurança Institucional;

 V – atender as solicitações dos membros e dos outros Órgãos do NIS, nos limites de suas atribuições, coletando dados, informações e o conhecimento, necessários às atividades institucionais;

 VI – desenvolver atividades relativas à proteção do conhecimento e à segurança institucionais, concedendo e controlando, mediante aprovação do Coordenador do NIS, as credenciais de segurança;

VII – fomentar e difundir a cultura de segurança de informações no âmbito deste Ministério indicando pontos sensíveis, sugerindo prioridades e mecanismos de proteção, orientando os Integrantes sobre os procedimentos legais e seguros, especialmente os relacionados a sua produção, difusão, armazenamento e descarte;

VIII – efetuar procedimentos de busca de informações com o emprego de recursos técnicos, objetivando coletar dados e conhecimentos não disponíveis ou complementares àqueles já existentes na Diretoria de Inteligência;

IX – apoiar investigações do MP/TO, efetuando diligência para localizar pessoas e bens e confirmar a identidade de pessoas, desde que não obtidas pelos meios já colocados à disposição dos Membros;

X – produzir conhecimentos na área de inteligência audiovisual;

XI – realizar a segurança de membros, servidores, bem como



dos familiares em situação de risco;

 XII – dar suporte às atividades e operações de inteligência e segurança institucional;

XIII – exercer outras atividades correlatas.

### Art. 13. Incumbirá à Secretaria:

 I – controlar o recebimento, registro, produção, difusão, armazenamento e descarte dos documentos do NIS, conforme os procedimentos definidos na Lei nº 8.159/1991 e Dec. nº 7.845/2012;

 II – controlar o acesso à pesquisa e documentação arquivada na Coordenação do NIS;

 III – compilar dados para confecção do relatório estatístico mensal (RAF) das atividades a ser encaminhado à Corregedoria-Geral do MP/TO;

IV – zelar pelos equipamentos e materiais da Coordenação,
 mantendo atualizados os termos de responsabilidades de patrimônio referentes a cada seção;

V – auxiliar no planejamento, execução de planos, projetos,
 programas e pesquisas de NIS;

VI – agendar reuniões de trabalho, oitivas, depoimentos e viagens dos integrantes do NIS;

VII – redigir memorandos, notificações, minutas de acordos e convênios diversos;



VIII – autuar e registrar os procedimentos instaurados no NIS, referentes aos pedidos de apoio solicitados pelos Membros, inclusive de decisões judiciais de afastamento de sigilo bancário, fiscal e outros, a cargo do LAB-LD/TO;

IX – exercer outras funções atribuídas pelo Coordenador do NIS.

## Seção II

# Das Disposições Finais

**Art. 14**. Somente serão aceitos pedidos de dados/informações dos Membros no exercício de suas atividades, devidamente comprovados.

**Art. 15**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16**. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas, 24 de abril de 2015.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça